



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
***Câmara Municipal de Sobral***

**LEI Nº 1851 DE 15 DE ABRIL DE 2019**

**Dispõe sobre a regulamentação de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Regulamenta os estabelecimentos comerciais com sedes e filiais no Município de Sobral a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Parágrafo Único.** As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º** A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;
- II - na segunda autuação, multa, no valor de 30 (trinta) UFIRCE's para microempresas e MEI, 60 (sessenta) UFIRCE's para empresas de pequeno porte e 100 (cem) UFIRCE's para as demais empresas, e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III - na terceira autuação, o dobro da multa aplicada no inciso anterior, e assim sucessivamente nas demais reincidências.

**§1º** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**§2º** A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

**§3º** A definição do porte da empresa a que se refere o inciso II é o constante na Lei Complementar 123/2006, em seu art. 3º que determina os limites de faturamento em microempresas e empresas de pequeno porte. O MEI (Microempreendedor Individual) está

*Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos*  
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

definido no art. 18 – A (caput) e em seu inciso V, da mesma Lei Complementar 123/2006. Estando assim escalonados por faixa de faturamento a seguir, observando-se a proporcionalidade aos meses conforme a data de abertura da empresa:

- a) Microempresas: faturamento anual menor ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) MEI (Microempreendedor Individual): faturamento anual menor ou igual a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- c) Empresas de Pequeno Porte: faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d) Demais empresas: faturamento anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 4º** A fiscalização e operacionalidade desta Lei será executada pelos órgãos competentes do Município de Sobral, sendo legítima a publicação de dispositivos regulamentadores complementares a esta Lei, resguardadas as atribuições e permissões distintas ao Poder Executivo Municipal.

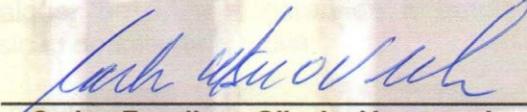
**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

**Parágrafo Único.** Será concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, para que as empresas consumam seus estoques de canudos, não sendo permitida a utilização e disponibilização após este prazo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de abril de 2019.**

  
**Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos**  
**Presidente da Câmara Municipal**